

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 38, DE ____ DE ____ DE 2019.

**“CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE –
CODEMA”.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA** - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Secretária Municipal de Agricultura Organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

ART. 2º - Compete ao CODEMA:

- I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.
- II – Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.
- III – Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.
- IV – Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

V – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.

VI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

VII – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.

VIII – Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal.

IX – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.

X – Identificar e informar a Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

XI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.

XII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitados das entidades envolvidas as informações necessárias ao exames da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

XVI – Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII – Propor ao Executivo Municipal a INTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.

XVIII – Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras.

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no municípios, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXI – Deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamentos das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente.

XXII – Elaborar o regimento interno.

ART. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

XXIII - deliberar sobre o que dispõe o art. 18 da Resolução 1905 de 2013, que são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

ART. 4º - O CODEMA será composto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

I – Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

III – Cinco representantes de setores organizados da sociedade, como sindicatos, associações de moradores, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis e ambientalista e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

ART. 5º - O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até 30 dias após a posse do novo Prefeito.

ART. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

ART. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

ART. 8º - o suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

ART. 9º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.

ART. 10º - No prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno após aprovado, será oficializado através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

(7)

ART. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2019.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM N.º 020/2019

Matias Barbosa, 25 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

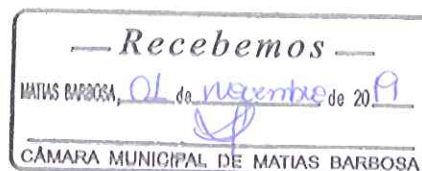
Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que cria “Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.”.

Conforme dispõe o art. 18 da Resolução 1905 de 2013, são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Para tanto necessário a constituição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo necessário criação de Lei municipal, e a portaria de nomeação dos membros.

Após este procedimento, e mediante processo administrativo, o município de Matias Barbosa poderá, especialmente, autorizar o corte de árvores isoladas em área urbana, com anuência do referido conselho, acompanhada de laudo técnico de equipe própria ou contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

(2)

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.38/2019

Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Caberá à Secretária Municipal de Agricultura organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

- I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.
- II – Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.
- III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.
- IV – Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.
- V – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.
- VI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.
- VII – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.
- VIII – Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

IX – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.

X – Identificar e informar à Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

XI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.

XII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.

XVI – Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII – Propor ao Executivo Municipal a INSTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.

XVIII – Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXI – Deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamentos das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente.

XXII – Elaborar o regimento interno.

Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

XXIII - deliberar sobre o que dispõe o Art. 18 da Resolução 1905 de 2013, que são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Art. 4º O CODEMA será composto por:

I – Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

III – Cinco representantes de setores organizados da sociedade, como sindicatos, associações de moradores, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis e ambientalista e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único – na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até 30 dias após a posse do novo Prefeito.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 7º Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 9º Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.

Art. 10º No prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, 04 de novembro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.697/2019/CMMB

Matias Barbosa, 05 de novembro de 2019.

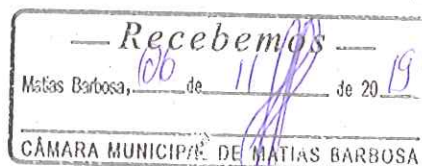
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente - CODEMA. ".

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.38/2019.



Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 164/2019/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 697/2019/CMMB

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 038/2019, que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente."

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

— Recebemos —

MATIAS BARBOSA, ____ de ____ de 20__

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parêcer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa em virtude da tramitação da Proposição de Lei nº 038/2019, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal de Matias Barbosa, Sr. Carlos Antônio de Castro Lopes, que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA."

Esclarecemos que o pedido foi realizado por meio do ofício de número 697/2019/CMMB, de 05 de novembro de 2019 e recebido na data de 06 de novembro de 2019 por esta Procuradoria Legislativa.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes a criação de Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente para a cidade de Matias Barbosa. O Projeto de Lei é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

16
SP

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Prefeito possui a devida legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

"Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe** a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos" (destacado)

"Art. 147 - (...) "

§ 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (grifamos)

Cumpramos ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 - A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...) "

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Prefeito

Leônidas Sérgio Henrique
Advogado - OAB 13G 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sábios - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Ainda, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente, especificamente em seu artigo 217. Para tanto, transcrevemos o citado dispositivo:

Art. 217- O Poder Público Municipal criará e manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e deliberativo composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil e sociedades de Bairros.

§ 1º - Para o julgamento de projetos públicos ou privados que impliquem impactos ambientais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá analisar, aprovar ou vetar, após a realização de audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente com representantes da população atingida.

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Dentro da política nacional de proteção e defesa do meio ambiente, estão alocados os conselhos municipais de meio ambiente. Estes são órgãos colegiados inseridos no poder executivo municipal que possuem natureza deliberativa ou consultiva, integrados por diferentes atores sociais, seja o próprio governo, o empresariado, as universidades com seus estudos direcionados, os trabalhadores e a sociedade civil organizada que lidam com temas relacionados ao meio ambiente e que integram a estrutura dos órgãos locais do Sistema Nacional

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
do Meio Ambiente (SISNAMA), sistema que se encontra previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 6.938/1981.

Podemos vislumbrar a proposta como integrante de uma estrutura administrativa peculiar à gestão ambiental no Brasil, possuindo fundamento jurídico no artigo 20 da Resolução nº 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), assim como no princípio da participação popular integrante do direito ambiental. A proposta legislativa tenta dar a estes conselhos uma representação em nível local do que ocorre a nível nacional como o citado CONAMA.

Em conformidade com a estruturação legislativa, este conselho de políticas públicas tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal, por meio de suas secretarias e órgãos ambientais, naquelas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, funciona também como um fórum para tomada de decisões, podendo possuir um caráter deliberativo, consultivo e normativo. A composição e quantidade de membros desses conselhos variam de acordo com cada município.

No entanto, cumpre-nos ressaltar que, apesar de poderem possuir caráter normativo, esta prerrogativa é limitada somente na expedição de Resoluções e Deliberações, visto que a competência para criação de leis é uma exclusividade do Poder Legislativo Local, realizado no Município pela Câmara de Vereadores.

III- Conclusão:

Por tudo exposto, entendemos que o analisado Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Quanto à matéria, esclarecemos que a mesma não trata de barreira para aprovação do presente Projeto de Lei, não se portando de matéria contra ao disciplinado na Constituição Federal.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

19
OP

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Sabendo que tal Parecer possui apenas o condão opinativo, sendo a decisão pela aprovação ou rejeição e adequação do mesmo ao exercício pleno dos Vereadores, despeço-me.

É o parecer que entrego, em respeito a solicitação, para a devida apreciação das Comissões Legislativas.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2019.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.700/2019/CMMB

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
11/11/19




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.094/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente - CODEMA. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação

Exmo. Sr.
José Carlos de Souza Paschoa
Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.710/2019/CMMB

Matias Barbosa, 13 de novembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

Tendo em vista a solicitação feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação na reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2019, convido vossa senhoria para prestar maiores esclarecimento sobre a proposição de Lei nº.36/19 "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. ".

João Fernando de Assis Ciriani
Presidente da Câmara Municipal



Ilmo. Sr.
Guilherme Rocha Lima
Procurador Geral do Município
Matias Barbosa - MG